



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

30, 03, 2017.



PROCESSO Nº 186179/2014-4
PAT Nº 1290/2014 - 6ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE TC FRIOS LTDA.
ADVOGADO MICHELL FRANKLIN DE S. FIGUEIREDO E OUTRO
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

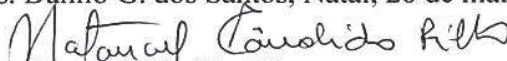
ACÓRDÃO Nº 047/2017-CRF

EMENTA: EMPRESA COMERCIAL EXTINTA. DISSOLUÇÃO REGULAR. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE DE SER PARTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

1. Com a baixa da empresa na Junta Comercial, cessa a capacidade civil, ou seja, cessa a aptidão de ser titular de direitos e contrair obrigações. Via de consequência, a entidade jurídica deixa de existir legalmente e deixa de ter capacidade de ser parte, considerando o disposto no art. 70 do NCPC.
2. Em se tratando de empresa extinta antes da lavratura do auto de infração, e não se constatando quaisquer das hipóteses de sucessão previstas nos arts. 131 e 132 do CTN, a intimação deveria ser feita na pessoa dos sócios, de acordo com os arts. 121, parágrafo único, inciso II, e 134, VII, do mesmo Código. Nulidade do lançamento, *ex vi* do art. 20, inciso III, do RPAT/RN. Acórdãos precedentes CRF: 1 e 55 de 2015, 46 de 2016 e 6 de 2017.
3. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular e julgando o auto de infração nulo.

Sala Cons. Danilo G. dos Santos, Natal, 28 de março de 2017.


Natanael Cândido Filho
Presidente em exercício


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora


Renan Aguiar de Garcia Maia
Procurador